



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

Excelentíssimo Senhor
ENGº. DIOGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Senhores (as) Vereadores (as):

A vereadora Mercês Costa, cumprindo seu papel de representante do povo e atendendo às demandas da comunidade, sugere à Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, o cumprimento do que determina a Resolução nº 002/2011 de 19 de outubro de 2011 que Institue como Procedimento Didático-Pedagógico Legislativo a “CÂMARA MUNICIPAL MIRIM”.

JUSTIFICATIVA

O cumprimento da referida Resolução é uma oportunidade estratégica para o fortalecimento da educação cidadã, além de promover maior integração entre o Legislativo e a comunidade escolar. Ao valorizar esse projeto, a Câmara reafirma seu compromisso com a formação de cidadãos conscientes, respeitosos e participativos — pilares indispensáveis para o desenvolvimento social e político de Altamira.

A medida visa estimular a formação cidadã e o protagonismo juvenil, aproximando os estudantes do processo legislativo e fortalecendo o compromisso do Poder Legislativo com a educação democrática e participativa.

Segue anexo a cópia da Resolução nº 002/2011.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 29 de julho de 2025.

Respeitosamente,

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora- AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3513 - 1328 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

Resolução nº 002/2011

Altamira(PA), 19 de outubro de 2011.

**INSTITUI COMO PROCEDIMENTO
DIDÁTICO-PEDAGÓGICO LEGISLATIVO A
"CÂMARA MUNICIPAL MIRIM".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ
APROVOU, E A MESA DIRETORA EXECUTIVA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º – Fica instituído, como procedimento didático-pedagógico legislativo a “Câmara Municipal de Altamira Mirim” de acordo com o disciplinado na presente Resolução.

Artigo 2º – A Câmara Municipal de Altamira Mirim, destina-se a difusão didático-pedagógica, junto às escolas da rede municipal de ensino, da importância, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para os alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 3º – A Câmara Municipal de Altamira Mirim será composta pelo mesmo número de vereadores no Município, os quais deverão utilizar os mesmos assentos em Plenário usados pelos vereadores titulares.

§ 1º – A Sessão será composta por alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo um representante da cada Pólo e também pelos alunos que obtiverem as melhores notas nas escolas da sede do Município.

§ 2º – A Sessão da Câmara Municipal de Altamira Mirim será presidida por um vereador e assessorado por servidores da Edilidade, que disporá da infraestrutura da Câmara Municipal de Altamira, que deverá ser realizada no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Artigo 4º – Através do respectivo Ato, a Mesa Diretora Executiva da Câmara Municipal de Altamira, disciplinará o funcionamento da Câmara Municipal de Altamira Mirim, bem como os demais assuntos relacionados ao tema objeto do presente projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX 93) 3513 - 1528 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

Artigo 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias em vigor, parte reservada ao Legislativo Municipal.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Executiva da Câmara Municipal de Altamira, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Presidente


Dr. Francisco Armando Alvino Aragão
1º Secretário


Dr. Antonio Brito de Oliveira
2º Secretário